

Conselho Tutelar de Mafra - SC

Fone: (47) 3642-4734

Rua: Frederico Heyse, nº 1250

Bairro: Alto de Mafra - CEP 89300-000

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE MAFRA-SC

CLAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Mafra - SC, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a **Lei Municipal n.º 4114 de 28 de abril de 2015**.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros titulares, eleitos pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, para mandato público de quatro (04) anos, empossados pelo CMDCA e nomeados pelo Prefeito Municipal, permitida uma (01) recondução nos termos das Leis Federal n.º 8.069/90 e Municipal n.º 663/90.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 4º - O Conselho Tutelar está funcionando sito à Rua: Frederico Heyse, nº 1250, Bairro Alto de Mafra, (47) 3642-4734.

Parágrafo 1º - O atendimento ao público será de segunda à quinta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, e nas sextas-feiras será das 08:00 às 12:00 horas e no período vespertino das 13:30 horas às 17:00 horas será efetuado a reunião de colegiado semanal, sendo neste período, somente expediente interno e atendimentos de emergência, através do telefone do plantão, obedecendo decreto municipal (horário de verão).

Parágrafo 2º - Todos os Conselheiros Tutelares deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira manual, em cartão ou livro ponto, ambos visitados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

Parágrafo 3º - Fora do atendimento citado no parágrafo 1º do art. 4º, permanecerá um Conselheiro de plantão, com escala realizada e aprovada entre os cinco (05) Conselheiros. O acionamento do Conselheiro plantonista será feito pelas Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros, Ministério Público, Poder Judiciário, Maternidade e Fundação Hospitalar e Presidente do CMDCA, através de telefone celular de plantão, fixado na escala, com conhecimento restrito das supracitadas entidades, não sendo divulgado a terceiros.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei n.º 8.069/90 e complementados pelo disposto na Lei 4114/2015.

Art. 6º - São atribuições dos Conselheiros:

I – Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, de I a VII, do ECA.

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA.

III – Fazer obrigatoriamente o uso do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, fazendo os registros e imediatamente aplicando as medidas, emitindo ofícios e acompanhando o caso, conforme solicitação do próprio programa.

IV – Fiscalizar as Entidades de Atendimento, conforme o art. 95 do ECA.

V – Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI – Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança e do Adolescente – art. 228 a 258 do ECA.

VII – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar. Em caso de maus tratos ou abuso sexual imposto pelos pais ou responsáveis e havendo a necessidade de ser afastado o agressor da companhia da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar comunicará imediatamente os fatos à Promotoria de Justiça – arts. 130 e 201, III, do ECA.

VIII – Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência – art. 148 do ECA.

IX – Representar ao Juiz da Infância e Juventude, nos casos de irregularidades em entidades de atendimento ou infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, a fim de aplicação de medidas e penalidades administrativas pela Autoridade Judiciária – arts. 95, 101 e 194 do ECA.

X – Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para adolescente autor de Ato Infracional.

XI – Expedir notificações.

XII – Requisitar certidões de nascimento e óbito, de crianças e adolescentes, quando necessárias.

XIII – Assessorar o poder executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIV – Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão, que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como contrapropaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente – art. 202, 3º, inciso II, da Constituição Federal c/c art. 136, X, do ECA.

XV – Subsidiar tecnicamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na elaboração de projetos, quanto às necessidades de atendimento a crianças e adolescentes.

XVI – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no art. 131 da Lei Federal n.º 8.069/90, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição.

XVII – Representar o Conselho Tutelar em eventos, solenidades, reuniões ou quaisquer outras atividades, conforme decisão tomada pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá conferir o Registro Civil e, verificando sua inexistência ou irregularidade no mesmo, comunicará o fato à Promotoria de Justiça, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, do ECA.

Parágrafo 2º - A medida de abrigo, aplicável pelo Conselho Tutelar à criança ou adolescente com direitos ameaçados e/ou violados, é medida provisória e excepcional e só poderá ser realizado em estabelecimento aberto, sem caráter restritivo da liberdade, nem duração superior ao necessário para reintegração à família natural ou colocação em família substituta.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente com direitos ameaçados e/ou violados, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio no município, bem como aquelas cujos pais forem falecidos, ausentes ou desconhecidos.

Parágrafo 1º - Tratando-se de criança ou adolescentes cujos pais residem em outro município, realizado o atendimento emergencial, comunicará o fato às autoridades competentes daquele município, para as devidas providências.

Parágrafo 2º - A execução de qualquer medida de proteção aplicável aos pais ou responsáveis, poderá ser delegada à autoridade do local de

residência dos pais ou responsáveis ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente. (A redação deste artigo é baseada no art. 138 e art. 147 da Lei Federal n.º 8.069/90).

Parágrafo 3º - Nos casos de Ato Infracional será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

Parágrafo 4º - Quanto aos procedimentos adotados nas situações de apreensão de adolescentes em conflito com a lei, tendo em vista o que dispõem os arts. 106,107,171, 172, 173,174,175, 176,177e 179 da Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Art. 8º - Constituem formas de atuação ou manifestação do Conselho Tutelar:

I – O Colegiado.

II – A Presidência.

III – A Secretaria.

IV – O Conselheiro.

V – O plantão.

Seção II

Do colegiado

Art. 9º - O Conselho se reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias ocorrerão nas sextas-feiras, no período vespertino, com a presença mínima de cinco (05) Conselheiros.

Parágrafo 2º - As sessões objetivarão a discussão e resolução de casos, planejamento, avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento.

Parágrafo 3º - O Conselho deliberará sempre por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 10º - Da reunião de Colegiado do Conselho Tutelar;

Parágrafo 1º - Tratando, porém, de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (crime ou contravenção), observar-se-ão as regras dos arts. 143, 144 e 247 do ECA.

Parágrafo 2º - Nestas situações, bem como em outras que exigirem o resguardo da intimidade do infante ou de sua família, o Conselho somente permitirá a presença de familiares e eventualmente dos profissionais envolvidos no caso.

Parágrafo 3º - Ressalvadas as situações descritas nos parágrafos anteriores, qualquer pessoa, profissional, técnico ou representante de instituição, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho Tutelar, poderá participar e pedir a palavra para manifestar-se sobre a matéria da ordem do dia.

Parágrafo 4º Toda reunião feita com os órgãos de proteção e ou pessoa que o represente, deverá ter a presença dois (02) Conselheiros Tutelares para possíveis providências e passando ao colegiado em reunião ordinária ou extraordinária o assunto abordado.

Art. 11º - De cada sessão lavrar-se-á uma Ata simplificada e, se possível, em modelo impresso, assinada pelos Conselheiros presentes, com resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Art. 12º - A fiscalização das entidades de atendimento e outras atividades externas de maior importância serão também realizadas com a participação de no mínimo dois (02) Conselheiros Tutelares.

Seção III

Da Presidência

Art. 13º - O Conselho elegerá dentro dos membros que o compõem um Presidente e um secretário, através de voto aberto, com a presença de no mínimo cinco (05) Conselheiros Tutelares.

Parágrafo 1º - Os mandatos do Presidente e Secretário terão duração de 09 meses e 18 dias, sendo que, haverá rodízio entre todos os Conselheiros Tutelares.

Parágrafo 2º - Na ausência, ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário e na ausência, ou impedimento do Secretário, a presidência será exercida por um outro membro escolhido entre os outros Conselheiros.

Parágrafo 3º - No caso de não haver Presidente do Conselho Tutelar, todas as decisões serão tomadas pelo Colegiado, prevalecendo a vontade da maioria.

Art. 14º - São atribuições do Presidente:

I - Presidir as reuniões de Colegiado, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;

V - Propor ao representante legal do órgão ao qual o Conselho Tutelar está vinculado (Secretaria Municipal de Assistência Social), a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;

VI - Velar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - participar de reuniões do C.M.D.C.A.

Seção IV

Da Secretaria

Art. 15º - As reuniões do Conselho serão secretariadas pelos próprios conselheiros, através de rodízio, com datas ou formas pré-

VI – Tratar cada criança ou adolescente como um verdadeiro tutor de seus interesses, respeitando-o na sua qualidade de sujeito de direitos e na sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

VII – Quando da realização de entrevista, o Conselheiro Tutelar deverá saber ouvir e observar, isentando-se de valores e concepções pessoais, evitando pré-julgamentos e nem criando ou reforçando imagens negativas. Deverá esclarecer, a cada entrevista, o motivo para tal encontro, explicando sobre as atribuições do Conselho Tutelar.

VIII – Visitar a família da criança ou adolescente, cuja verificação lhe coube, preferencialmente em companhia de pelo menos mais um Conselheiro.

IX – Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

X – Solucionar casos não resolvidos nas hipóteses de férias ou outros afastamentos de Conselheiro, ou quando este se der por impedido ou suspeito.

XI – Colaborar junto aos demais Conselheiros na realização da pauta (ordem do dia) das reuniões.

XII – Manter sob sua responsabilidade os livros, fichas, documentos, registros no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA e outros papéis do Conselho Tutelar.

XIII – Se pronunciar corretamente, quando da expedição de toda e qualquer correspondência.

XIV – Agendar compromissos, informando aos demais Conselheiros.

XV – Fazer uso do veículo somente para casos relacionados ao Conselho Tutelar (exclusivo em serviço);

XVI – Quando for necessário fazer uso do veículo fora do município, o Conselheiro plantonista terá autonomia, sem necessidade de pedir autorização a qualquer órgão.

Seção VI

Do Plantão

I - Averiguar o caso, detectando se houve violação dos direitos da criança ou adolescente e urgência de atendimento;

II – O plantão é da responsabilidade do Colegiado, ao qual cabe providenciar a substituição do Conselheiro plantonista que eventualmente encontrar-se impossibilitado de realizá-lo;

III – Requisitar, se necessário for, a colaboração de outro Conselheiro para seus atendimentos;

IV – Havendo a necessidade urgente de atendimento especializado à criança ou adolescente, o plantonista poderá, excepcionalmente, aplicar a medida prevista no art. 129, I ao VI, do ECA (obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado) independente de prévia discussão em Colegiado.

V – O Conselheiro plantonista deverá, até o final ou imediatamente após o término de seu plantão, concluir todas as rotinas dos seus atendimentos, dando ciência dos casos e procedimentos aos demais Conselheiros.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 17º - As regras do procedimento do presente CAPÍTULO devem ser interpretadas como orientações gerais, flexíveis e sem qualquer rigidez, ante a necessidade de que a atuação do Conselho Tutelar seja breve, rápida, dinâmica, simplificada e o mais oral possível, observando os arts. 136 e 137.

Art. 18º - Somente para decidir as medidas a serem aplicadas à criança, adolescente e seus pais ou responsáveis, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta (colegiada), discutindo inicialmente cada caso, cuja verificação (reunião de informações) já foi concluída pelo Conselheiro encarregado e votando em seguida as medidas propostas pelo relator ou outro integrante.

Parágrafo Único – As demais atribuições poderão ser executadas pelo Conselheiro encarregado de cada caso. É conveniente, contudo, que os documentos mais importantes, como as requisições de serviços públicos e as eventuais representações à promotoria ou juizado, por descumprimento injustificado de suas requisições (art. 136, III, letra A e B, do ECA) sejam assinadas pela maioria dos Conselheiros ou mínimo de dois Conselheiros.

Art. 19º - O Conselho Tutelar manterá pelo menos um Conselheiro de plantão 24 horas/dia, todos os dias da semana, permanecendo no horário comercial dos dias úteis na sede do órgão e nos demais dias e horários, finais de semana e feriados na forma de sobreaviso em domicílio, de forma a poder atender de imediato qualquer caso urgente.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar providenciará para que as instituições de atendimento emergencial à criança e ao adolescente sejam mantidas informadas através da escala de como localizar o Conselheiro de plantão.

Art. 20º - O Conselho Tutelar ao receber qualquer notícia de criança ou adolescente com direitos ameaçados e/ou violados, seja por comunicação popular, dos pais, responsáveis ou do próprio infante, seja de autoridade ou funcionário público, seja via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotará os principais dados e desencadeará logo a verificação do caso.

1º - As providências de caráter urgentes serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois o registro no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, para aplicação de medidas e demais providências.

2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visitas à família ou outros locais, ouvida de pessoas, solicitação de exames, perícias e outras.

3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará os registros no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, observando os direitos violados, aplicando medidas e emitindo ofícios que entendam adequados para os encaminhamentos necessários.

4º - Na sessão do Conselho, fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida ao colegiado à discussão e votação das medidas aplicáveis ao infante (art. 101 do ECA) e das medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis (art. 129 do ECA), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer, não esquecendo que tudo deverão ser registrados e aplicados no Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA.

5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da reunião seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação.

6º - Entendendo o Conselho que nenhuma providência lhe cabe adotar, encaminhará o caso para o órgão competente ou irá encerrar o caso conforme informações pedidas pelo Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência – SIPIA.

7º - Definindo o Colegiado, as medidas, requisições e providências necessárias, o Conselheiro encarregado do caso cuidará de imediato da execução, comunicando-as expressamente aos interessados (pais, infante, órgãos de assistência e outras), expedindo as correspondências necessárias, enfim, tomando todas as iniciativas para que o infante seja efetivamente atendido.

8º - Cumpridas e aplicadas as medidas e outras providências cabíveis e constatando o encarregado que o infante voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, encerrará o caso conforme instruções do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 21º - São auxiliares do Conselho Tutelar os funcionários designados ou postos à disposição pelo Poder Público Municipal ou pela Iniciativa Privada.

Parágrafo Único – Os funcionários, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do mesmo.

Art. 22º - Aos serviços gerais compete, além de outras tarefas, manterem o asseio do ambiente e cuidar dos serviços de copa.

Art. 23º - Aos serviços de transporte cabe:

Parágrafo 1º - Conduzir os Conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento e às instituições;

Parágrafo 2º - Conduzir crianças e adolescentes, quando solicitado pelos Conselheiros, acompanhado de um Conselheiro Tutelar;

Parágrafo 3º - Realizar a manutenção, limpeza do veículo e outras tarefas características desta função.

CAPÍTULO IX

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 24º - As licenças e férias dos Conselheiros serão concedidas conforme disposto na Lei Municipal nº 414/2015, criadora do Conselho, vedado o gozo de férias por mais de um Conselheiro no mesmo período.

CAPÍTULO X

DOS SUPLENTE

Art. 25º - É permitida a participação dos suplentes nas sessões do Conselho Tutelar, sem direito a voto, observando a discricção dos assuntos tratados.

Parágrafo Único – Vagando algum dos cargos, assume um suplente na forma prevista em Lei Municipal nº 4114/2015, de criação do órgão ou na ordem decrescente da votação recebida.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

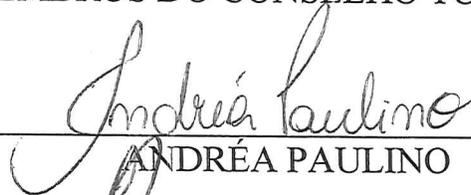
Art. 26º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, por proposta da maioria simples do Conselho Tutelar, entrando em vigor a alteração depois de aprovada pela reunião de Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 27º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas, conforme o caso, pelo Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 28º - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado em reunião de Colegiado pelo Conselho Tutelar e comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Mafra, 23 de junho de 2017.

MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:


ANDRÉA PAULINO


FABÍO RODRIGUES


IVOZEL RUTHES


EUZIA KRAIEVSKI


MEIRIELI DOS ANJOS